

LEI Nº 201, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	46.549.867,30
IMPOSTOS	1.323.000,00
TAXAS	269.595,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	274.900,00

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	136.805,00
RECEITA DE SERVIÇOS	255.902,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	172.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	44.117.665,30
RECEITAS DE CAPITAL	106.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.195.432,70
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.851.600,00
TOTAL	43.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.677.500,00
GABINETE DO PREFEITO	690.143,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	6.404.477,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	55.310,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	12.285.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.571.795,30
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	6.068.534,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENCAO DE TRAFEGO	1.583.706,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	1.764.753,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	327.901,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	570.718,00

AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
TOTAL	43.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	1.677.500,00
ADMINISTRAÇÃO	5.187.510,53
ASSISTENCIA SOCIAL	1.764.753,42
PREVIDENCIA SOCIAL	1.318.000,00
SAÚDE	11.571.795,30
EDUCAÇÃO	11.416.525,00
CULTURA	868.636,00
URBANISMO	3.465.134,05
HABITAÇÃO	600,00
SANEAMENTO	1.707.650,70
GESTÃO AMBIENTAL	1.300,00
AGRICULTURA	596.648,00
INDÚSTRIA	30,00
COMUNICAÇÕES	25.150,00
ENERGIA	895.120,00
TRANSPORTE	1.583.706,00
DESPORTO E LAZER	327.901,00
ENCARGOS ESPECIAIS	510.040,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	82.000,00
TOTAL	43.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de autorização legislativa, podendo criar, se necessário categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de autorização legislativa, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos deverão ser realizadas mediante autorização legislativa e devem ser devidamente justificadas pelo Executivo;

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§6º Fica remanejado do orçamento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Código 3390390000 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 5º-A – Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa 2018 para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o Artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º, 3º, incisos I, II e III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2019 serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 15 (quinze) de março de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

São João do Paraíso MG, 07 de dezembro de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 07/12/2018.**